

# Relatório Final de Auditoria

**Empresa Contratada: Advanta Sistema de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda**

**Processo de Auditoria: 04016-00118644/2020-97**

**Contrato Nº 074/2019**

Objeto: fornecimento de Ativos de Rede e solução de conectividade de rede, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos de rede cabeada e sem fio, transferência de conhecimento, instalação e suporte técnico pelo período de 60(sessenta) meses

Brasília/DF

2021



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	4
4.	CONCLUSÃO .....	12
5.	RECOMENDAÇÕES .....	14
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES.....	14



## 1. INTRODUÇÃO.

Trata-se o presente feito de Auditoria de Regularidade realizada pela Controladoria Interna do IGESDF, acerca do Contrato nº 074/2019, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020 (Processo Serviço SEI 04016-00008847/2019-32), para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela sociedade empresária denominada **ADVANTA Sistema de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº **03.232.670/0001-21**, tendo como objeto **o fornecimento de Ativos de Rede e solução de conectividade de rede, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos de rede cabeada e sem fio, transferência de conhecimento, instalação e suporte técnico pelo período de 60(sessenta) meses**. Importa delinear que a execução da presente auditoria compreendeu o período de **11 de dezembro a 18 de dezembro de 2020**.

## 2. ESCOPO

Esta auditoria buscou realizar a avaliação independente do Contrato nº 074/2019, já acima identificado, para determinar se este esteve em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. As auditorias de conformidade são realizadas para verificar se atividades, em especial na contratação de bens, serviços ou mão de obra cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem o IGESDF.

Os trabalhos foram realizados utilizando-se a metodologia de testes, análises e consolidação de informações coletadas e a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela unidade auditada, de forma a avaliar os atos e fatos relacionados ao contrato sob exame.

A Auditoria tem por finalidade cumprir os objetivos de atuação de auditoria de conformidade, na qual se verifica a legalidade dos atos de natureza contratual, praticados pelas áreas técnicas na gestão dos recursos públicos, recebidos por meio do



Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre o IGESDF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

No dia 08/04/2019 foi dado início ao processo de Seleção de Fornecedores, via Mercado Digital no. 032/2019, cujo objeto era a contratação de prestação de serviços continuados, para fornecimento de ativos de rede e solução de conectividade. Foi firmado o Contrato nº 074/2019, entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e a Empresa ADVANTA Sistema de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda, no dia 24/10/2019, no valor de R\$ 6.934.089,92 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), com prazo de 60(sessenta) meses, a ser realizado nas dependências do então Instituto Hospital de Base, de acordo com o Elemento Técnico no. 01/2019.

O valor inicial previsto foi orçado em R\$ 4.850.443,93 ( quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), de acordo com a Planilha Orçamentária com comparativos de preços, fls. 35 dos autos e com a Nota Técnica 165/2019 IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR, doc SEI 26252989 (Ato Convocatório no. 32/2019, Processo Parte 2, pág. 85).

Ainda de acordo com o Elemento Técnico no. 01/2019, os equipamentos deveriam ser entregues em até 60 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento e que os pagamentos deveriam ser realizados em duas parcelas, no valor de R\$ 3.467.044,96 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos cada).

### **3. ACHADOS DE AUDITORIA**

Tratam-se os autos de auditoria, para análise do Processo 04016-00118644/2020-97, no qual o objeto foi a contratação de serviços continuados para fornecimento de ativos de rede e solução de conectividade, a qual foi realizada por meio do Ato Convocatório no. 032/2019, do Elemento Técnico no. 01/2019, de 04/04/2019, na modalidade Mercado Digital, em que a área demandante foi a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, área meio do Instituto IGESDF. A justificativa foi a de que *"Existe uma necessidade identificada em disponibilizar solução*



*considerando que os atuais ativos de rede estão defasados e sem contrato de manutenção".* De acordo com os documentos apontados, o local de execução seria nas dependências do Instituto Hospital de Base e que, devido à urgência dos serviços, o prazo para o fornecimento da solução seria de , no máximo em 60 (sessenta) dias, o prazo de execução dos serviços seria de 6 (seis) meses e o suporte técnico e garantia do equipamento de 60(sessenta) meses.

Foram levantados vários achados, descritos abaixo, fruto das análises realizadas nos processos disponíveis para essa Assessoria de Auditoria da Controladoria Interna, e que devem ser levados ao conhecimento das áreas responsáveis, de forma a proceder com as devidas correções e as demais providências que se fizerem necessárias.

#### **Pagamentos executados com critérios divergentes dos estipulados no edital de licitação e contrato.**

O processo SEI nº04016-00025589/2019-59 foi analisado por se tratar dos pagamentos realizados da Nota Fiscal no. 27 (doc SEI 31534426), no valor de R\$ 4.988.832,59 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinqüenta e nove centavos), emitida em 13/11/2019 que, de acordo com a solicitação de pagamento (doc SEI 31527379), datada de 19/11/2019, assinada pelo Gerente de Infraestrutura de TI e pelo Superintendente de TI e Comunicação à época, deveria ser paga em duas parcelas iguais, no valor de R\$ 2.494.416,25 ( dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), sendo a primeira em 13/12/2019 e a segunda em 12/01/2020. Devido a um erro do Núcleo de Contabilidade, que calculou o valor das retenções de tributos errado, os pagamentos seriam efetivados da seguinte forma: 1ª. parcela, no valor de R\$ 2.216.288,84 em 19/12/2019, a 2ª. parcela no valor de R\$ 278.127,41 em 02/12/2019 e a 3ª. parcela no valor de R\$ 2.494.416,25, em 12/01/2020. Porém os pagamentos foram efetuados da seguinte forma, conforme comprovantes de pagamentos (docs SEI 32912582, 32994099 e 34330957) : R\$ 2.216.288,84 em 29/11/2019; R\$ 278.127,41 em 03/12/2019; e R\$ 2.494.416,25 em 24/12/2019. Pode-se comprovar pelo exposto que os pagamentos até então realizados estão totalmente em desacordo com o que estabeleceu o termo contratual firmado, se tornando inviável verificar e acompanhar a execução financeira, se os serviços que estão sendo pagos estão corretos, porque se a isto se

somarem os demais aspectos contratuais, demonstra ausência de cumprimento das partes, além da falta de planejamento, de transparência, de impessoalidade e de comprometimentos com os institutos legais. Deve-se levantar imediatamente as devidas apurações de responsabilidades com os fatos apontados.

**Pagamentos executados com critérios divergentes dos prazos definidos de prestação dos serviços contratados.**

Merece destaque a forma de efetivar os pagamentos do valor do contrato em somente duas parcelas, sendo que o mesmo está previsto para ser executado em duas fases, a da entrega do sistema/plataforma com os respectivos equipamentos, com previsão de 06 (seis) meses, e a outra fase, de manutenção e de serviços, em 60 meses. Como se dará essa forma de pagamento? Em duas parcelas, como ficou acertado entre o IGESDF e a Empresa ADVANTA? Porque quando o Instituto informou que os valores seriam diluídos no decorrer da execução dos serviços em 60 meses, a Empresa se manifestou sobre não ser possível receber dessa forma, o que foi prontamente acatado pelo Instituto e então assinaram o termo contratual. **Pode-se verificar que o pagamento realizado em duas parcelas e não em duas fases, foi efetuado antecipadamente à prestação de serviço do fornecimento.**

Analisando a Planilha de Pagamentos apresentada pela Gerência Financeira (doc SEI 52991760), foram efetuados 09 pagamentos à Empresa ADVANTA, referentes ao Contrato 074/2019, no valor total de R\$ 6.570.947,63 (Seis milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), excluídos R\$ 160.513,64 (cento e sessenta mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) referentes à retenção de tributos. Registre-se que nessa retenção foram acrescidos R\$ 3.124,26 ( três mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) de juros e multa, de acordo com a planilha ( coluna de juros e multa). Portanto não foram pagos os juros e a multa apresentada pela Empresa. **Mas observe-se que a forma de pagamentos efetuados divergem do que foi definido no Termo Contratual e no Elemento Técnico.**

Outro ponto que deve ser registrado aqui é que, de acordo com o Memorando no. 1336/2020-IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GCONT (doc SEI 51213726), em que a



**Gerência de Contratos responde a alguns questionamentos sobre auditoria externa, que o Instituto não possui uma Política de Gestão de Fiscalização de Instrumentos Contratuais. Entende-se, portanto, a necessidade de se reiterar que deve ser revisto o Regulamento Próprio, no qual deve ser definida a nomeação de um Executor Técnico nominal (colaborador/servidor), responsável pelo acompanhamento da execução de seus contratos.**

### **Inconsistências ou ausência nos relatórios de fiscalização.**

**Outro aspecto observado e que tem se repetido nos procedimentos de contratações realizados no Instituto, se refere à questão da instrução processual, pois faltam elementos, documentos e informações nos autos, comprometendo a efetividade, a economicidade e, principalmente, a transparência das atividades realizadas.** Nesse processo analisado, verificou-se que o Setor Financeiro orienta que deve ser aberto um processo para cada Nota Fiscal, de forma a "*facilitar o processo de pagamento*", indo de encontro às normas de administração orçamentária e financeira, porque quando esse processo chega ao Setor de liquidação, não há elementos que possam embasar a sua verificação. O que se pratica é que tenha um processo de contratação de serviços principal, em que se registram todos os procedimentos até a assinatura do termo contratual e seus possíveis aditivos, para os devidos acompanhamentos do Setor de Contratos e/ou do Executor Técnico (fiscal do contrato), que se encerra ou é rescindido ao final do prazo previsto, e apenas um outro processo, devidamente relacionado ao principal, com todos os pagamentos efetuados, para que se possa verificar os procedimentos adotados no decorrer de sua execução.

### **Superfaturamento.**

O achado de auditoria foi sobre o valor estimado inicialmente em 26/03/2019, para a contratação dos serviços, que era de R\$ 4.850.443,92 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), de acordo com o mapa de estimativa de preços às fls. 74. Ressalte-se que, das três propostas apresentadas, delas, a OAKMONT e a ADVANTA



apresentaram os mesmos valores em todos os itens, somente a Empresa LETTEL apresentou valores a maior em todos os itens. **Outro achado é que as Empresas OAKMONT e a ADVANTA possuem, em seu quadro societário, o mesmo Diretor Executivo. Isso pode caracterizar indícios de direcionamento.**

A partir da estimativa inicial, foram instruídos os demais procedimentos, tais como a disponibilidade orçamentária, parecer da Assessoria Jurídica, definição do Fiscal do Contrato, que seria a Gerência de Infraestrutura da Superintendência de Tecnologia da Informação.

**No Despacho SEI-GDF IGESDF/DIAPO/SUADM/GECOC/NUCPR, de 14/08/2019, informa-se que, após pesquisa de mercado, o valor estimado para a contratação passa a ser de R\$ 8.758.653,74 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), ou seja, cerca de 80% a maior que a primeira cotação, que foi de R\$ 4.850.443,92 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).** Não se verificou nos autos nenhuma justificativa para o significativo aumento do valor estimado. **Fica caracterizada aqui a ausência de transparência nos atos praticados**, o que compromete a análise de que os preços praticados estão compatíveis com os de mercado.

**Descumprimento de condições descritas no Elemento Técnico e no contrato para o recebimento dos serviços e da aquisição dos equipamentos.**

Outro ponto relevante foi sobre a contratação dos serviços ter sido realizada a partir de demandas levantadas no âmbito do Hospital de Base e, de acordo com os diversos documentos verificados nos autos, os equipamentos foram instalados em vários locais, como as UPAs do N. Bandeirante, de S. Sebastião, de Sobradinho, de Ceilândia, do Recanto das Emas, de Samambaia e no Hospital Regional de Santa Maria, contrariando assim o que estabeleceu o Item 6.2 do Elemento Técnico, bem como o Termo Contratual firmado. **Isso comprova que a demanda inicialmente levantada não correspondia à real necessidade do Hospital de Base, ou então foram distribuídos em outros locais e o Hospital deve ter continuado sem as condições ideais de que tanto necessitava.** E não foi encontrada nos autos nenhuma justificativa para terem sido alteradas as instalações da forma como ocorreu. Essa é mais



uma prova de **ausência de planejamento e programação das ações e projetos que vem se realizando no IGESDF, o que compromete de forma significativa o controle da gestão dos recursos, a garantia dos serviços de excelência que se pretende disponibilizar e os resultados que se pretende alcançar.**

**Descumprimento dos prazos de conclusão, entrega e recebimento definitivo, conforme o caso, previsto no Contrato.**

Foram solicitadas informações aos Setores de TI (Executor Técnico) e da Gerência Financeira sobre a execução do Contrato, por meio do processo SEI 04016-00119366/2020-95. O Relatório de Execução de Atividades (REA), encaminhado pela Gerência de Infraestrutura de TI (doc SEI 52804427), informa no inciso "i" que **"Os resultados previstos foram alcançados parcialmente. Para dar continuidade à instalação dos pontos de acesso, se faz necessário a disponibilização de infraestrutura de rede lógica". No inciso "n" do mesmo Relatório a recomendação da Executora Técnica do Contrato foi: "Disponibilização de pontos de rede lógica na área externa do IGESDF, para instalação dos pontos de acesso do Tipo 1 e do Tipo 2."**

A Planilha de Tombamento 02 (doc SEI 52804969) se refere aos equipamentos que ainda se encontram pendentes de instalação que, segundo o Relatório REA( doc SEI 52804427), **"dependem de disponibilização de infraestrutura da rede lógica"**. Esse fato foi relatado na data 16/12/2020, e o prazo definido para entrega e instalação seriam de 60(sessenta) dias e 06(seis) meses, respectivamente, contando de outubro/novembro de 2019, quando foi firmado um Contrato de Prestação de Serviços considerados imprescindíveis para reformular o sistema de informações e comunicação do Hospital de Base. Trata-se de situação crítica, o que mais uma vez se comprova a ausência de planejamento, programação e comprometimento da gestão administrativa e dos setoriais envolvidos.

Em complementação ao fato acima verificado, em 14/11/2019 **foi apresentado um Termo de Recebimento de equipamentos e serviços pela OAKMONT GROUP, ou seja, a outra Empresa que é de propriedade do mesmo sócio e Diretor Executivo da Empresa contratada, a ADVANTA, valendo ressaltar que a OAKMONT GROUP foi uma**



das três Empresas que participaram do processo de pesquisa de mercado na inicial do processo, e que cotou os mesmos valores unitários e geral que a Empresa **ADVANTA**, vencedora. Tal fato comprova falta de transparência nos procedimentos e desrespeito aos princípios da impessoalidade e moralidade.

E, por fim, a Gerência de Infraestrutura de TI anexa, juntamente com o Relatório de Execução de Atividades, já mencionado acima, **uma Nota Técnica da Empresa HEPTA, uma empresa que surge nos autos relatando serviços prestados de instalação e suporte no mesmo Contrato da ADVANTA**, caracterizando "subcontratação", o que está vetado, de acordo com o item 12 do Ato Convocatório: "**Não será admitida a subcontratação do objeto.**" Não se verificou nos autos nenhuma providência quanto à essa irregularidade de execução, após terem tomado conhecimento ou até mesmo terem aceito os serviços por parte dessa Empresa, que não a Contratada.

Outro achado analisado foi que não consta nos autos a Ordem de Fornecimento, com vistas à proceder as verificações necessárias dos serviços prestados.

#### **Recebimento do objeto com falhas visíveis de execução.**

No Memorando 7/2020 (doc SEI 40832958) do mesmo processo acima mencionado, datado de 27/05/2020, ou seja, quase seis meses depois do pagamento da primeira parcela, **o Chefe do Núcleo de Rede da Gerência de Infraestrutura de TI e Comunicação informa que os equipamentos adquiridos foram recebidos e distribuídos conforme a necessidade à época, mas que não haviam sido ainda registrados e tombados no Setor de Patrimônio, nem registrados os Termos de Guarda e Responsabilidade**, que iria iniciar a atividade de identificação de todos os equipamentos adquiridos nos locais que foram instalados para promover os devidos registros. Esse Despacho foi enviado ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio do Hospital de Base, à Gerência do Sistema de Informação e à Gerência de Infraestrutura de TI, sendo que, em 17/06/2020 a Gerência do Sistema de Informação, por meio do Despacho IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GESIN (doc SEI 41999120), informa que "*o escopo contratual não é cobertura daquela Gerência.*" *Verifica-se mais um procedimento que contraria o inciso IV do Art. 69 da Resolução CA/IGESDF no. 04/2019, que trata do*



*Regimento Interno do IGESDF e que delega a responsabilidade do controle patrimonial dos bens de informática à Superintendência demandante.*

Observa-se novamente **um lapso administrativo grave, porque não foram tomadas as providências mais elementares quando da aquisição de bens permanentes, que é o devido tombamento e o respectivo Termo de Guarda e Responsabilidade**, de forma a garantir a sua proteção e sua efetiva utilização. E mesmo em maio de 2020, já com um período significativo desde o seu recebimento, os mesmos devem ainda estar sem esse procedimento de registro. De acordo com os autos, encontra-se paralisado e não sofreu mais andamento desde então (17/06/2020). Trata-se de *mais um procedimento que contraria o inciso IV do Art. 69 da Resolução CA/IGESDF no. 04/2019, que trata do Regimento Interno do IGESDF e que delega a responsabilidade do controle patrimonial dos bens de informática à Superintendência demandante.*

#### **Procedimentos utilizados na informação de Disponibilidade Orçamentária em processos de contratação e aquisições.**

Quanto à questão do procedimento da Disponibilidade Orçamentária, que tem um Despacho padrão, já observados em outros processos, que diz: "**Outrossim, cabe salientar que a disponibilidade orçamentária não implica em autorização da despesa, conforme Art. 19, Capítulo VI, do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF**". Certamente não caracteriza autorização de despesa, mas sim de que os valores que são disponibilizados orçamentariamente para determinada demanda devem ser reservados, em atendimento a um princípio básico da gestão de recursos públicos: não há despesa sem prévio empenho. Nesse caso, pode-se fazer uma analogia, porque o IGESDF tem seu funcionamento com recursos provenientes de um Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde do DF, o que o obriga a seguir as normas de execução orçamentária e financeira públicas, mesmo que tenha os seus procedimentos adaptados em regulamentos próprios, como é o caso, mas os princípios não podem ser desconsiderados em hipótese alguma.



#### 4. CONCLUSÃO

Os trabalhos de auditoria realizados na presente contratação, que trata de prestação de serviços continuados para fornecimento de ativos de rede e solução de conectividade, nas dependências do Instituto Hospital de Base, levantou diversos vícios de natureza contratual, que vão desde alterações sem justificativas apresentadas nos autos, de aumento significativo dos valores inicialmente previstos (aumento de cerca de 80% do valor inicial), apresentação de orçamentos de Empresas com mesmo quadro societário, com valores exatamente iguais em todos os itens das propostas apresentadas, a forma de pagamento definida no Ato Convocatório que, num contrato com prazo definido de entrega de equipamentos em até 60 dias e o prazo de execução de suporte e manutenção em 60(sessenta) meses, ser em apenas duas parcelas, uma em sessenta dias do início da execução e a outra em até seis meses. Outro vício levantado foi a questão do recebimento dos equipamentos que, até a data, parte deles ainda não foi realizado, devido à ausência de condições na infraestrutura de rede lógica, o que não foi observado pela equipe demandante no ato da solicitação da contratação, demonstrando falta de planejamento, programação, estudo de viabilidade, economicidade, transparência e impessoalidade. **Foram também observados vícios na execução de pagamentos, em que o Setor Financeiro informa que, para cada Nota Fiscal deverá ser aberto um processo SEI, de forma a facilitar o procedimento do pagamento, ou seja, ao se processar um pagamento com uma única Nota Fiscal, não haverá elementos para se verificar se procede sua quitação. O que se pratica no âmbito da gestão orçamentária e financeira pública, em se tratando de contratação, como é o caso, é que se deve abrir o processo principal, contendo todo o histórico, desde o início da demanda até o seu encerramento, e outro processo relacionado de execução, em que constarão todos os pagamentos e, com isso, não restarão lacunas de informações ou dúvidas sobre o que de fato se executou e se pagou.** Verifica-se uma dificuldade significativa de acompanhamento e controle com a abertura de vários processos para tratar de um mesmo contrato. Outra falha verificada, considerada preocupante, foi de que os equipamentos foram recebidos ainda no final de 2019 e não foram tombados e nem receberam os seus respectivos Termos de Guarda e Responsabilidade estando, de acordo com os autos acima mencionados, nessa condição até o momento. Isso é grave, tendo em vista que não se resguardou o patrimônio público.

E se esses equipamentos não forem agora encontrados? *Tal procedimento contraria o inciso IV do Art. 69 da Resolução CA/IGESDF no. 04/2019, que trata do Regimento Interno do IGESDF e que delega a responsabilidade do controle patrimonial dos bens de informática à Superintendência demandante.* Ainda aliado a isso, registra-se que, os serviços contratados deveriam ser prestados no Hospital de Base e sem nenhuma justificativa apresentada, estendeu-se para diversos setores conforme já mencionado, o que corre ainda maior risco de perda, pois não foram identificados os responsáveis quando da instalação dos mesmos e, após seis meses ( Memorando de maio/2020), e até aquele momento (dezembro/2020), o processo que trata da questão encontrava-se sem movimentação desde junho/2020. **Outro achado que deve ser apurado é que a Empresa HEPTA, que não é a contratada, e sim a ADVANTA, aparece nos autos apresentando uma Nota Técnica de prestação de serviços de suporte e instalação dos equipamentos adquiridos, o que caracteriza subcontratação e, de acordo com o Ato Convocatório e Elemento Técnico, não é admissível essa subcontratação, fato que deve ser apurado e tomadas as providências decorrentes dessa irregularidade.**

**Observa-se que foram levantadas diversas falhas nos procedimentos de contratação e aquisições, que já foram relatados em outros trabalhos de auditoria, que devem ser revistos e reavaliados pelas instâncias superiores do IGESDF, bem como serem adotadas as medidas cabíveis de apuração dessas possíveis irregularidades e identificação dos responsáveis.**

Não está sendo cumprido pela Superintendência de Tecnologia de Informação e Comunicação o que determinam os incisos II do Art. 69 do Regimento Interno do IGESDF (CA/IGESDF no. 04/2019), que fala do Estudo de Viabilidade e de exequibilidade do desenvolvimento, contratações e manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação, e do inciso VIII que determina a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia e de Comunicação do IGESDF, que esta Assessoria de Auditoria ainda não identificou nos trabalhos auditados de TI menção ao referido Plano.



## 5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria com os devidos achados, e após o seu encaminhamento para ciência e providências que se fizessem necessárias, recomendou-se ao IGESDF que:

**I)** Dê conhecimento a todos os setores envolvidos nos achados da auditoria, para conhecimento e que apresentem as providências que serão tomadas para sanar os procedimentos incompatíveis com o que estabelece a legislação pertinente;

**II)** Seja apresentado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação o Plano Diretor de TI e Comunicação do IGESDF, de acordo com o que determina o Regimento Interno do Instituto ( inciso VIII do Art. 69 , já acima mencionado) ou, seu ainda não o fez, que promova imediatamente a sua elaboração e as justificativas do não atendimento da Norma;

**III)** Que as instâncias superiores adotem as medidas necessárias de levantamento de possíveis prejuízos causados ao erário e seus respectivos responsáveis, de forma a interromper imediatamente os vícios verificados;

**IV)** Avalie a real necessidade de rever as Resoluções vigentes, com vistas a interromper as possibilidades de procedimentos que não condizem com os princípios básicos que devem ser adotados quando da utilização de recursos públicos, para que futuras demandas sejam atendidas sem os vícios e prejuízos até agora levantados;

**V)** Proceda a revisão e adaptação das instruções processuais, de forma a garantir os princípios de transparência, impessoalidade, economicidade e obediência ao que for estabelecido nos Atos Convocatórios e Elementos Técnicos, dentre outros;

**VI)** Permaneça realizando as obrigações relacionadas à prestação de contas dos recursos repassados em razão dos contratos de gestão celebrados, bem como se abstenham de suspender a elaboração dos respectivos relatórios de metas e atividades desenvolvidas;

**VII)** Apresente previsão idônea de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso e promova a adequação dos processos principais da contratação dos serviços e/ou aquisições e um



único processo de pagamento, com vistas a garantir a transparência e o controle dos recursos utilizados e efetivamente contratados; e

**VIII)** Que sejam aplicadas as devidas glosas e/ou multas contratuais previstas em contrato, dos serviços que possivelmente não tenham sido realizados ou se, caso não tenham sido entregues por outras razões, que sejam apurados os possíveis prejuízos causados ao erário e que os responsáveis sofram as sanções previstas.

## **6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES**

Após serem os autos encaminhados às áreas responsáveis pela Diretoria Presidencial do Instituto, **até a presente data, não foi recebida por esta Assessoria de Auditoria nenhuma manifestação dos Setores envolvidos.**

Embora esta Auditoria tenha tomado conhecimento de algumas manifestações setoriais, a exemplo da Gerência de Contratos, por meio do Memorando 1234 (doc SEI 56976149), que registra que ***“a Gerência de Contratos salienta, ainda, que além da ausência de Regimento Interno que defina as atribuições da área, a falta de institucionalização das Políticas que subsidiem as atividades da Gerência, tais como a Política de Gestão de Fornecedores, a Política de Gestão de Fiscais e a Política de Penalidades trazem grande fragilidade e riscos à instituição, já que as próprias áreas técnicas não possuem regramentos específicos de atuação.”***, ainda não foram observadas ações efetivas por parte das áreas competentes para solucionar os problemas levantados.

Registre-se, ainda, que o formulário proposto no Relatório Preliminar teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF. Neste sentido, o Check List utilizado é instrumento de orientação do trabalho de auditoria, pois possibilita o levantamento dos Achados e, conseqüentemente, orienta a concepção das recomendações apresentadas.

**Assim, o auditado deve observar os Achados de Auditoria e as Recomendações propostas, acatando-as ou não e apresentando comprovação do atendimento ou justificativa de não fazê-lo.**



Não houve até o momento manifestações dirigidas diretamente à esta Controladoria, em atendimento aos achados levantados e às recomendações sugeridas, a saber:

I. Dê conhecimento a todos os setores envolvidos nos achados da auditoria, para conhecimento e que apresentem as providências que serão tomadas para sanar os procedimentos incompatíveis com o que estabelece a legislação pertinente;

**R. : Consta no Despacho da Superintendência da Unidade de Apoio, datado de 02/03/2021, (doc SEI 56962405), à todas as áreas envolvidas, a saber: Superintendência Adjunta Administrativa, Gerência Geral de Tecnologia, Gerência Geral de Finanças, Núcleo de Contabilidade, Gerência Geral de Administração, Gerência de Compras, Núcleo de Formalização e Gerência de Contratos, na qual informa que *“Por oportuno, informa-se que ciente da relevância das competências regimentais da unidade de Controle Interno, notadamente as exercidas pela ASAUD, as Recomendações do Relatório Preliminar serão acatadas, bem como serão tomadas as medidas corretivas prementes.” e “requer-se às unidades técnicas vinculadas à esta Superintendência de Unidade de Apoio a criteriosa leitura e análise do Relatório de Auditoria n.º 4/2021. O objetivo é que, no âmbito de suas competências regimentais, examinem e providenciem a correção imediata de eventuais falhas nos processos de trabalho, ausência de instrução documental nos autos, medidas que propiciem a efetivação dos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competitividade, da eficiência, do julgamento objetivo, da vinculação aos critérios fixados no Ato Convocatório, da igualdade de condições entre todos os fornecedores, sem prejuízo dos demais previstos no art.1º da Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019, de 27 de outubro de 2019, que altera o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.***

***Requer-se ainda a manifestação tempestiva das áreas técnicas vinculadas acerca do cumprimento das recomendações apontadas e de providências tomadas.”***

Esta Auditoria considera atendida parcialmente a recomendação em que foi dado conhecimento às áreas envolvidas com os achados do presente trabalho e que na fase de monitoramento serão acompanhadas as medidas que forem adotadas no período.



II. Seja apresentado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação o Plano Diretor de TI e Comunicação do IGESDF, de acordo com o que determina o Regimento Interno do Instituto (inciso VIII do Art. 69 , já acima mencionado) ou, seu ainda não o fez, que promova imediatamente a sua elaboração e as justificativas do não atendimento da Norma;

**R. Verificou-se que foi anexado aos autos, por meio do doc SEI 56603889, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do IGESDF, referente ao período de 2020 a 2022, aprovado pela equipe da Gerência Geral de Tecnologia em 21/01/2021 (doc SEI 56603918).**

**Esta Auditoria considera atendida a recomendação.**

III) Que as instâncias superiores adotem as medidas necessárias de levantamento de possíveis prejuízos causados ao erário e seus respectivos responsáveis, de forma a interromper imediatamente os vícios verificados;

**R. Ainda não foi observado nos autos medidas para promover a análise dos achados apontados na presente Auditoria, bem como verificar os possíveis prejuízos e identificação dos responsáveis, com vistas à aplicar as sanções legais cabíveis.**

IV) Avalie a real necessidade de rever as Resoluções vigentes, com vistas a interromper as possibilidades de procedimentos que não condizem com os princípios básicos que devem ser adotados quando da utilização de recursos públicos, para que futuras demandas sejam atendidas sem os vícios e prejuízos até agora levantados;

**R. Embora esta Auditoria já tenha tido ciência de algumas informações a respeito do assunto, não foram verificadas ações efetivas sobre a revisão dos regulamentos próprios, com vistas a promover as devidas alterações e ajustes, com o objetivo de corrigir as falhas e irregularidades já apontadas inclusive em outros trabalhos de auditoria.**

V) Proceda a revisão e adaptação das instruções processuais, de forma a garantir os princípios de transparência, impessoalidade, economicidade e obediência ao que for estabelecido nos Atos Convocatórios e Elementos Técnicos, dentre outros.



**R. Essa recomendação já foi apresentada em outros trabalhos de auditoria, pois se verifica uma prática comum nos procedimentos processuais, em que não se consegue acompanhar com transparência o que foi de fato executado. E ainda não foi verificado por esta Auditoria iniciativa concreta de modificação do modo de efetivar as demandas necessárias ao pleno funcionamento das nossas Unidades Hospitalares. Ainda existem diversas falhas nas rotinas utilizadas, que devem ser revistas como forma de se evitar o que vem ocorrendo nos processos de contratações e aquisições.**

**VI) Permaneça realizando as obrigações relacionadas à prestação de contas dos recursos repassados em razão dos contratos de gestão celebrados, bem como se abstenham de suspender a elaboração dos respectivos relatórios de metas e atividades desenvolvidas;**

**R. A referida recomendação trata de revisão dos procedimentos que vem sendo adotados para o acompanhamento efetivo da fase de execução dos serviços contratados, fazendo uma análise das falhas verificadas, para as devidas correções e ajustes.**

**Não foram identificadas por esta Auditoria manifestação com relação a esta recomendação.**

**VII) Apresente previsão idônea de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso e promova a adequação dos processos principais da contratação dos serviços e/ou aquisições e um único processo de pagamento, com vistas a garantir a transparência e o controle dos recursos utilizados e efetivamente contratados;**

**R. Trata-se de recomendação importante, tendo em vista que os procedimentos da forma que vem sendo adotados podem ser identificados com uma das causas do desequilíbrio econômico-financeiro pelo qual o IGESDF vem passando.**

**VIII) Que sejam aplicadas as devidas glosas e/ou multas contratuais previstas em contrato, dos serviços que possivelmente não tenham sido realizados ou se, caso não tenham sido entregues por outras razões, que sejam apurados os possíveis prejuízos causados ao erário e que os responsáveis sofram as sanções previstas.**



**R. Essa orientação deve ser priorizada pela gestão, tratando-se de ação que dará referência aos colaboradores do Instituto, em não se instituir a cultura da impunidade, pois as normas e as legislações devem ser respeitadas, sob pena de haver aplicação das sanções previstas, caso sejam verificados procedimentos inadequados ou irregulares, como se tem observado em todos os trabalhos de auditoria realizados até a data.**

Finalizando, o Contrato objeto da presente Auditoria já se encontra condenado, tendo em vista os valores consideráveis realizados logo no início de sua formalização (cerca de 90 % já efetivado pagamento), e que foi previsto para ser executado em 60 meses, portanto não há que se falar em rescisão. É primordial a imediata avaliação dos serviços que ainda estão sendo prestados, com a devida fiscalização e acompanhamento, sem deixar de apurar os prejuízos causados e as responsabilidades, para que se aplique as sanções legais cabíveis, sob pena de estar se contribuindo para a cultura da impunidade institucional.

É o Relatório.

**CONTROLADORIA INTERNA DO IGESDF**

